



Prefeitura de Coelho Neto-MA Controladoria Geral do Município

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº PR2024.07/CLHO-00387

PARECER Nº 257/2024/CGM

UNIDADE EMITENTE: SUBCONTROLADORIA GERAL

EMENTA: PR2024.07/CLHO-00387– ASSUNTO GERAL: CONTRATAÇÃO DA ATRAÇÃO MUSICAL “REY VAQUEIRO” PARA APRESENTAÇÃO DURANTE O FESTEJO DE SANTANA NO DIA 21 DE JULHO DE 2024. INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO. PROCEDIMENTO: INEXIGIBILIDADE. ANÁLISE PELA CGM DE COELHO NETO-MA: **CONFORMIDADE REGULAR.**

I – RELATÓRIO

Vem a esta Controladoria Geral do Município o processo PR2024.07/CLHO-00387, interessado: **Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão**, cujo objeto é contratação da atração musical “**REY VAQUEIRO**” para apresentação durante o festejo de Santana no dia 21 de julho de 2024, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão na modalidade **INEXIGIBILIDADE**, para exame dos aspectos técnicos e formais.

Assim sendo, o Órgão de Controle Interno do Município de Coelho Neto, atendendo ao que determina o art. 74. da Constituição Federal de 1988, bem como as competências abrangidas pela Lei Municipal nº 773, de 07 de março de 2022, especialmente no seu artigo 41, inciso I, que diz “*realizar o controle contábil, financeiro, orçamentário, operacional e patrimonial das entidades da Administração Direta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, razoabilidade, aplicação das subvenções e renúncias de receitas*”, e os incisos X e IX, que preconizam respectivamente “*examinar os atos administrativos praticados e as obrigações assumidas pelo Município que derem origem à despesa*” e “*realizar auditorias técnicas e administrativas objetivando o controle legal, de mérito e técnico*”, apresenta a análise e a respectiva manifestação, conforme a seguir.

II – ANÁLISE

A análise realizada por esta unidade de controle interno municipal visa o controle e verificação da formalização dos atos. Assim, o aludido processo encontra-se instruído com as peças listadas na seção Formalização.



Prefeitura de Coelho Neto-MA Controladoria Geral do Município

II.I – FORMALIZAÇÃO

Os autos encontram-se formalizados até a presente data com a documentação a seguir, com análise realizada por esta Controladoria embasada no art. 72 e art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/21, Decreto Municipal nº 085/2023 - CC:

- Abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado sob o número **PR2024.07/CLHO-00387**;
- Solicitação de abertura de processo de contratação pela Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão através do Memo 2024/SEMPG;
- Documento de Formalização da Demanda;
- Estudo Técnico Preliminar - ETP em opinando pela viabilidade da contratação desejada;
- Termo de Aprovação do ETP;
- Termo de Referência;
- Termo de Aprovação do TR;
- Solicitação de proposta de preço;
- Proposta de preço no valor de R\$150.000,00 (Cento e cinquenta mil reais) acompanhada de release do artista e contrato que comprova o preço ofertado;
- Indicação de existência e fonte de recurso para a despesa (dotação orçamentária);
- Despacho da Controladoria Geral do Município pela continuidade;
- Autorização para contratação, aprovação do termo de referência e declaração de adequação orçamentária e financeira;
- Justificativa da Contratação;
- Minuta do contrato;
- Parecer nº101/2024 da Procuradoria Geral do Município, **opina-se pela viabilidade jurídica** de contratação direta de profissional do setor artístico.

II.II – DOCUMENTOS DO ARTISTA

Em conformidade com o que preceitua os artigos 62 a 69 da Lei 14.133/21, que tratam dos documentos de habilitação da empresa, estes foram os anexados aos autos:

- Alteração contratual da sociedade c. R. PRODUCOES LTDA ME CNPJ;
- Documentos pessoais dos sócios;
- Alvará de localização e funcionamento **com validade até 20/02/2029**;
- Contrato de exclusividade;



Prefeitura de Coelho Neto-MA Controladoria Geral do Município

- Comprovação Técnica;
- Balanço patrimonial;
- Cartão CNPJ;
- Declaração conjunta;
- Declaração de não contratação de menor;
- Declaração de reserva de vagas;
- Declaração relativa á não parentesco com a administração pública;
- Declaração de fatos impeditivos;
- Certidão negativa de falência, concordata, recuperação judicial ou Recuperação extrajudicial **com validade até 01/08/2024;**
- Certificado de Regularidade do FGTS - **com validade até 07/08/2024;**
- Certidão negativa de débitos trabalhistas **com validade até 01/12/2024;**
- Certidão negativa de débitos relativos a tributos federais e à dívida ativa da União **com validade até 01/12/2024;**
- Certidão de regularidade fiscal do estado **com validade até 08/10/2024;**
- Certidão negativa de débitos fiscais do estado **com validade até 08/10/2024;**
- Certidão Negativa Débitos Fiscais do município **com validade até 31/07/2024;**

II.III – MODALIDADE ADOTADA

A modalidade adotada para a presente licitação foi INEXIGIBILIDADE, versando o Parecer Jurídico emitido sobre tal procedimento.

Preliminarmente, cumpre destacar o que preleciona a norma jurídica vigente, acerca do cabimento de inexigibilidade da licitação, no caso concreto. Assim dispõe o art. 74, inciso II da Lei 14.133/21:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

II - Contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

Resta tratar ainda que na mesma lei encontra-se disposto o que segue

§ 2º Para fins do disposto no inciso II do **caput** deste artigo, considera-se **empresário exclusivo a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação**, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico.



Prefeitura de Coelho Neto-MA Controladoria Geral do Município

Pois bem, no caso em tela, temos a contratação do Cantor “**REY VAQUEIRO**”, representante legal Srº. MARIO SEBASTIÃO BRAGA AMORIM, CNPJ: 09.487+738/0001-08, no valor global de R\$ 150.000,00 (Cento e cinquenta Mil Reais), para apresentação no dia 21 de julho, durante o festejo de Santana de 2024 do Município de Coelho Neto – MA.

Ademais, como exige o artigo retro mencionado, deve ser consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública. Foi apresentado REALESE da artista “**REY VAQUEIRO**”, com histórico artístico, devidamente justificado pelo secretário. Neste diapasão, ficou comprovada a consagração pela crítica ou opinião pública com fotos e divulgações acostadas aos autos.

III - CONCLUSÃO

Em face ao exposto, considerando a opinião jurídica manifestada nos autos e os documentos que dão suporte a contratação, me manifesto pelo prosseguimento processual, e encaminho os autos para proceder com o feito em todos os seus termos.

Oriento ainda que promova a atualização das certidões de regularidade fiscal e trabalhista que, porventura, estejam vencidas nos atos contratuais, bem como promova as publicações de praxe, inclusive no Portal da Transparência do Município de Coelho Neto/MA e TCE/MA.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Coelho Neto/MA, 15 de julho de 2024

Maria Deusilene Nunes Almeida dos Santos
Subcontroladora Geral
Portaria nº 012/2022 - SEMPG
Prefeitura Municipal de Coelho Neto -MA